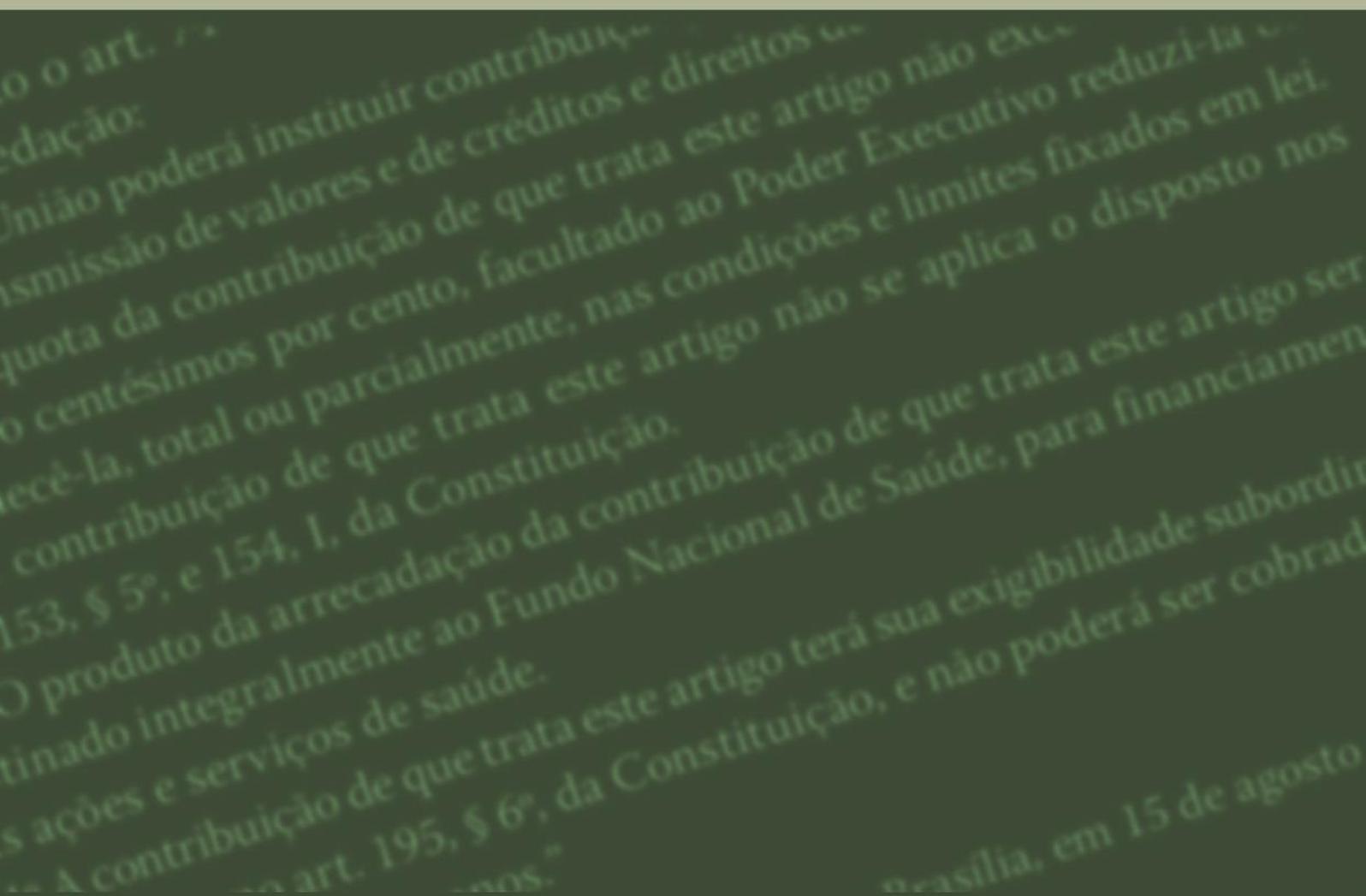


# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 15



Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 15.** É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:02009** DT REC:28/04/87

**Autor:**

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

**Texto:**

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE O GOZO, O EXERCÍCIO, A PERDA, A SUSPENSÃO E A REAQUISIÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS; E SOBRE A INELEGIBILIDADE.

**SUGESTÃO:04902** DT REC:06/05/87

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

**Autor:**

CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

**Texto:**

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A SUSPENSÃO E A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS.

**SUGESTÃO:06222** DT REC:06/05/87

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

SUGERE NORMA SOBRE O DIREITO DE VOTO E SOBRE OS CASOS DE PERDA OU SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

**SUGESTÃO:09754** DT REC:06/05/87

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

SUGERE NORMA SOBRE OS CASOS DE PERDA OU SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. As relações de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais e pela Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias estão disponíveis respectivamente em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy\\_of\\_subcomissao1a](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a)

e

[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DA NACIONALIDADE, DA SOBERANIA E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS – IA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 16.</b> O Chefe de Estado decretará a perda dos direitos políticos nos casos de:</p> <p>I - aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira nas hipóteses previstas nos itens I e II do artigo 13 da Constituição;</p> <p>II - aceitação de comissão, emprego ou função de Governo estrangeiro, sem a devida autorização, e que seja incompatível com os deveres do nacional para com o Estado brasileiro;</p> <p>III - aquisição de nacionalidade brasileira obtida em fraude contra a lei.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>

<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 16.</b> O Presidente da República decretará a perda dos direitos políticos nos casos de:</p> <p>I - aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, nas hipóteses previstas nos itens I e II do artigo 13 da Constituição;</p> <p>II - aceitação de governo estrangeiro, sem a devida autorização, de comissão, emprego ou função incompatível com os deveres do nacional para com o Estado brasileiro;</p> <p>III - aquisição de nacionalidade brasileira obtida em fraude contra a lei.</p> <p>Consulte na 16ª Reunião da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a votação da redação final do Anteprojeto.</p> <p>Publicação: DANC, 25/06/1987, suplemento, a partir da p. 18. Disponível em: <a href="http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a">http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a</a></p>
--	--

### SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – IB

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 11.</b> Só se suspendem ou se perdem os direitos políticos nos casos previstos neste artigo.</p> <p>§ 1º - Suspendem-se, por condenação criminal a mais de dois anos, enquanto durarem os seus efeitos.</p> <p>§ 2º - Perdem-se:</p> <p>a) no caso de cancelamento de naturalização, por sentença judicial;</p> <p>b) por incapacidade civil absoluta.</p> <p>§ 3º - A lei estabelecerá as condições de requalificação dos direitos políticos.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 12.</b> Só se perdem os direitos políticos nos casos previstos neste artigo.</p> <p>I - no caso de cancelamento de naturalização, por sentença judicial;</p> <p>II - por incapacidade civil absoluta.</p> <p>Consulte na 16ª Reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias a votação da redação final do Anteprojeto.</p> <p>Publicação: DANC, 09/07/1987, suplemento, a partir da p. 27. Disponível em: <a href="http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b">http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b</a></p>

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p><b>Art. 7º.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, salvo em virtude de cancelamento da naturalização, por sentença judicial, e de incapacidade civil absoluta.</p> <p>§ 1º - Não haverá sanção penal que importe a perda definitiva dos direitos políticos.</p> <p>§ 2º - A aplicação da sanção penal de suspensão dos direitos políticos depende de sentença transitada em julgado, que a ela se refira explicitamente.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p><b>Art. 7º.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, salvo em virtude de cancelamento da naturalização, por sentença judicial, e de incapacidade civil absoluta.</p> <p>§ 1º - Não haverá sanção penal que importe a perda definitiva dos direitos políticos.</p> <p>§ 2º - A aplicação da sanção penal de suspensão dos direitos políticos depende de sentença transitada em julgado, que a ela se refira explicitamente.</p> <p>Consulte na 13ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher a votação do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 02/07/0987, suplemento, a partir da p. 02. Disponível em: <a href="http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/comissao-da-soberania-e-dos-direitos-e-garantias">http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/comissao-da-soberania-e-dos-direitos-e-garantias</a></p>

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p><b>Art. 29.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, salvo em virtude de cancelamento da naturalização, por sentença judicial, e de incapacidade civil absoluta.</p> <p>§ 1º - Não haverá sanção penal que importe a perda definitiva dos direitos políticos.</p> <p>§ 2º - A aplicação da sanção penal de suspensão dos direitos políticos depende de sentença transitada em julgado, que a ela se refira explicitamente.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de	Não foram localizadas emendas.

adequação ao anteprojeto	
FASE L – Projeto de Constituição	<p><b>Art. 28.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, salvo em virtude de cancelamento da naturalização, por sentença judicial, e de incapacidade civil absoluta.</p> <p>§ 1º - Não haverá sanção penal que importe a perda definitiva dos direitos políticos.</p> <p>§ 2º - A aplicação da sanção penal de suspensão dos direitos políticos depende de sentença transitada em julgado, que a ela se refira explicitamente.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p><b>Art. 14.</b> É vedada a cassação de direitos políticos e a perda destes dar-se-á:</p> <p>I - pelo cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado; II - pela incapacidade civil absoluta.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p><b>Art. 14.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, e a perda destes dar-se-á:</p> <p>I - pelo cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado; II - pela incapacidade civil absoluta; III - por motivo de condenação penal, enquanto durarem seus efeitos.</p>

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p><b>Art. 17.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, e sua perda ou suspensão dar-se-á nos casos de:</p> <p>I - cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação penal, enquanto durarem seus efeitos.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02038, art. 16.</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 15.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, e sua perda ou suspensão dar-se-á nos casos de:</p> <p>I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;</p> <p>II - incapacidade civil absoluta;</p> <p>III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;</p> <p>IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;</p> <p>V - improbidade administrativa, nos termos do art. 38, § 4º.</p> <p>Nota: Os incisos IV e V foram inseridos pelo relator, conforme explicação abaixo, que consta no Projeto de Constituição (B) - Relatório Geral, volume 299, p. VII.</p> <p><i>Art. 15. Completei a redação do artigo com os incisos IV e V, que referem casos de privação ou suspensão de direitos políticos previstos nos dispositivos neles mencionados, exaurindo, assim, o rol.</i></p> <p>Disponível em: <a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf</a></p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 14.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, e sua perda ou suspensão dar-se-á nos casos de:</p> <p>I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;</p> <p>II - incapacidade civil absoluta;</p> <p>III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;</p> <p>IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 4º, VIII;</p> <p>V - improbidade administrativa, nos termos do art. 36, § 4º.</p>

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p><b>Art. 15.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:</p> <p>I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;</p> <p>II - incapacidade civil absoluta;</p> <p>III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;</p> <p>IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;</p> <p>V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

#### SUBCOMISSÃO DA NACIONALIDADE, DA SOBERANIA E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS – IA

##### EMENDA:00060 APROVADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

MILTON LIMA (PMDB/MG)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 16, II, do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"Art. 16. ....

I - .....

II - aceitação de governo estrangeiro, sem a devida autorização, de comissão, emprego ou função incompatíveis com os deveres do nacional para com o Estado brasileiro;

III - .....

**Justificativa:**

Penso que a nova formulação do inciso II, do artigo 16 torna mais direto e esclarecedor o dispositivo constitucional.

##### EMENDA:00078 PREJUDICADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

**Texto:**

Emenda aditiva:

Art. 16 adiciona IV:

"Nunca por opinião política diversa."

**Justificativa:**

A adição desta frase visa salvaguardar a liberdade de opinião política do cidadão brasileiro, tão invadida e cassada durante nossa história.

##### EMENDA:00099 REJEITADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

**Autor:**

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao art. 16 do anteprojeto a seguinte redação:

"Perde a nacionalidade o brasileiro:

I) que, voluntariamente, adquirir outra nacionalidade.

II) que, sem licença do Presidente da República, aceitar de governo estrangeiro comissão, emprego ou pensão.

III) que, em virtude de sentença, tiver cancelada a naturalização, por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Parágrafo único. Será anulada por decreto do Presidente da República, com recurso suspensivo ao Poder Judiciário, a aquisição da nacionalidade obtida com fraude a lei."

**Justificativa:**

A emenda busca manter a tradição do direito constitucional brasileiro, ao admitir as chamadas perda-mudança, perda-incompatibilidade e perda-punição, como causa de perda da nacionalidade brasileira.

## FASE B

### SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – IB

**EMENDA:00139 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

**Texto:**

Dá nova redação ao artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão, Suprimindo-se o parágrafo 1o. deste mesmo artigo:

"Art. 11. Só se perdem os direitos políticos nos casos previstos neste artigo.

I - no caso de cancelamento de naturalização por sentença judicial;

II - por incapacidade civil absoluta.

Parágrafo único. A Lei estabelecerá as condições de re aquisição dos direitos políticos."

**Justificativa:**

A supressão dos direitos políticos constituía uma Pena Acessória, prevista no Art. 69, Inciso V, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940) que era aplicada, como interdição de direitos, a todo aquele que fosse condenado a pena privativa de liberdade, enquanto durasse a execução da pena, a aplicação de medida de segurança detentiva ou a incapacidade temporária para investidura em função pública (Art. 69, Parágrafo Único, Inciso V), resultando da simples imposição de pena principal (Art. 70, Parágrafo Único) e se tornando efetiva logo que passava em julgado a sentença condenatória (Art. 72).

Ocorre que toda a Parte Geral do Código Penal, compreendendo os artigos 1º a 120, foi revogada pela Lei nº 7.209, de 7.209, de 11.07.84, que aboliu, assim, as disposições dos artigos 67 a 73, do primitivo Código, onde exatamente estavam previstas as chamadas Penas Acessórias, que eram

aplicáveis, junto com a Pena Principal, em certas hipóteses, as quais, em consequência, deixaram de existir, o que significa que, em caso algum, o preso condenado poderá ficar com seus Direitos Políticos suspensos.

Aliás, o Art. 38, da Parte Geral do Código Penal introduzido pela citada Lei nº 7.209/84, é expresso e taxativo ao prescrever que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se à todas as autoridades o respeito a sua integridade física e moral”, o que equivale dizer que, embora condenado, o preso continua tendo todos os direitos, exceto os alcançados pela privação da liberdade, devendo ser respeitada a inteireza de sua pessoa humana, tanto física com moralmente.

Portanto, a partir do advento das Leis citadas nenhum condenado pode sofrer a imposição de Pena Acessória de suspensão dos seus Direitos Políticos.

Logo, o preso condenado pode, perfeitamente, exercer o seu direito de voto, se estiver alistado, ou até alistar-se, para poder votar, porque a Lei. nº 4.733, de 14.07.1965, que substituiu o Código Eleitoral, ainda em pleno vigor, só proíbe o alistamento dos “que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos Direitos Políticos”.

O preso condenado só não poderá ser votado, mesmo estando alistado como eleitor, porque para concorrer a qualquer eleição, o candidato tem que ser previamente registrado e o requerimento de registro deve ser instituído, dentre outros documentos, com folha corrida. E, além disso, não possuiria a liberdade de locomoção indispensável ao cumprimento de um mandato, nem a idoneidade moral que deve ser requisito indispensável a quem se propõe à disputa de um cargo eletivo.

A participação do preso na vida política nacional, é também uma forma de recuperá-lo socialmente e prepará-lo para uma futura reintegração na sociedade.

**Parecer:**

Defende, em acerto, a ilustre Constituinte Anna Maria Rattes que, a partir do advento da lei nº 7209/84, “nenhum condenado pode sofrer a imposição da pena acessória de suspensão de seus Direitos Políticos”, assistindo-lhe, conseqüentemente, o Direito de Votar, sendo alistado, ou de alistar-se, para aquela finalidade, em face de só existir proibição de alistamento dos que “estejam privados, temporariamente, ou definitivamente, dos Direitos Políticos”. (Lei no. 1733, de 14/07/65). Deduzindo-se, daí, que o preso só não poderá ser votado. Assim, conforme recomenda a oportuna Emenda, em dois casos perdem-se os direitos políticos: no cancelamento de naturalização por sentença judicial, ou no de incapacidade que a lei fixará as condições de requalificação dos direitos públicos.

Reconhecemos total procedência à argumentação expendida, e dela somos defensores vigorosos. Tanto que no Anteprojeto, em seu artigo 26, estabelecemos requintes mínimos de respeito à dignidade e integridade física e mental do detento, bem como de seu direito à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado. Não poderíamos, portanto, negar-lhes o direito de alistamento e voto, que equivaleria a recusar-lhes o exercício de direitos políticos, como pena acessória já recusada pela legislação. O parecer é pela aprovação da Emenda, em sua integridade.

## FASE E

### EMENDA:00236 REJEITADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

**Texto:**

Dê-se ao art. 16 do anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a seguinte redação:  
Art. 16. O Presidente da República decretará a perda dos direitos políticos no caso de

aquisição de nacionalidade brasileira obtida em fraude contra a lei.

**Justificativa:**

É nossa opinião que, em matéria de nacionalidade, apenas a fraude à lei justifica a perda de direitos políticos.

Julgamos que essa forte penalidade deve ser imposta àquele que obteve a nacionalidade brasileira mediante artifícios maliciosos.

Mas desaconselhamos que medida de tal porte se aplique ao brasileiro que, sem autorização presidencial, receba de governo estrangeiro comissão, emprego ou função incompatível com os seus deveres patriais.

Em casos desta natureza, melhor seria deixar ao legislador ordinário a imposição de alguma sanção que não fosse tão drástica.

Muitas circunstâncias podem levar um brasileiro a aceitar deveres para com outros países sem que possa munir-se de autorização prévia.

Se o anteprojeto foi liberal a ponto de inadmitir nesse caso, a perda da nacionalidade brasileira, tampouco deveria incluí-lo como causa de perda dos direitos políticos.

**Parecer:**

Em matéria de nacionalidade ou em outra matéria qualquer, o ato realizado com fraude à lei será nulo, principalmente quando se trata da aquisição de um direito como é o caso da aquisição da nacionalidade brasileira. Sendo nulo o ato, não haverá necessidade de sua decretação, mas uma simples declaração pela Corte Judicial competente.

Pela rejeição, pois, da emenda.

**EMENDA:00272 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

**Texto:**

Ao artigo 12, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, inclua-se o seguinte:

"Parágrafo único. A Lei estabelecerá as condições de re aquisição dos direitos políticos."

**Justificativa:**

É nítida e incontestável a procedência desta proposição.

No curso dos trabalhos, a Subcomissão aprovou a Emenda nº 139, de minha autoria, dando nova redação ao artigo 11 (atual artigo 12), e suprimindo o seu parágrafo 1º.

Todavia, a transformação do texto para o Anteprojeto que ora está em discussão, suprimiu totalmente o parágrafo único – parte fundamental da norma proposta e finalmente aprovada.

**Parecer:**

O dispositivo proposto pela nobre Constituinte Anna Maria Rattes é, a nosso ver, desnecessário. Segundo a redação que oferecemos no esboço de Anteprojeto, a cassação de direitos políticos será admissível apenas nos casos de cancelamento da naturalização, de sentença judicial e de incapacidade civil absoluta. Cessado o constrangimento ditado pela sentença judicial, os direitos políticos serão readquiridos automaticamente. Nosso voto é pela rejeição.

**EMENDA:00386 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

HOMERO SANTOS (PFL/MG)

**Texto:**

Adicione-se, à redação final da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, ao art. 16 o número IV, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - recusa, baseado em convicção religiosa, filosófica ou política, a prestação do serviço militar ou de outro encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral."

**Justificativa:**

Por razões de coerência com os deveres dos brasileiros, previstos no Art. 8º do Título I, fica, portanto, resguardados a prestação do serviço e outros encargos para com a Pátria, inclusive no caso de mobilização nacional.

**Parecer:**

O substitutivo a ser apresentado à Douta Comissão prevê direitos. As obrigações aí mencionadas são apenas as que garantem o exercício desses direitos. Por isso não podemos acatar proposição que preveja a perda dos direitos políticos nos casos de recusa à prestação do serviço militar ou de outro cargo ou serviço imposto a qualquer brasileiro, já que, nesses casos, há apenas uma pura obrigação sem nenhum vínculo com algum direito.

Por outro lado, estaríamos sendo contraditórios, tendo em vista que o capítulo Dos Direitos Políticos do esboço do anteprojeto, veda a cassação direitos políticos, exceto nos casos de cancelamento da naturalização por sentença judicial e de incapacidade civil absoluta.

Pela rejeição.

**EMENDA:00443 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos e Garantias (I-B):

Dê-se aos artigos 11 e 12 do Capítulo "Dos Direitos Políticos" a seguinte redação:

"Art. 11 - É direito de todo brasileiro a participação no processo político através do voto.

§ 1o. - São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contêm 17 anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 2o. - O alistamento é obrigatório, o voto é facultativo, para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei complementar.

§ 3o. - Lei complementar disporá sobre as exceções referidas no parágrafo anterior quanto aos militares, os que não saibam se exprimir na língua nacional e sobre os que estiveram privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos, bem como sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se e exercer o direito de voto.

Art. 12 - Lei complementar disporá sobre a perda ou suspensão dos direitos políticos".

**Justificativa:**

A emenda visa deferir à lei complementar matéria contemplada no projeto susceptível de alterações a curto e médio prazos. A emenda retirou, ainda, do texto, matéria da competência da Comissão que elabora o sistema eleitoral.

**Parecer:**

A Emenda aditiva do ilustre Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS parece-nos plenamente atendida no primeiro esboço do Anteprojeto, pelo que a consideramos prejudicada.

---

## **FASE M**

### **EMENDA:04916 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

**Texto:**

O Artigo 42 do Anteprojeto de Constituição, suprimido, passa a integrar, como §-3o. do artigo 28, o texto do Anteprojeto:

"Art. 28 .....

§ 1o. ....

§ 2o. ....

§ 3o. A lei não poderá excluir os militares, os policiais militares e os bombeiros do exercício de qualquer direito político."

**Justificativa:**

O posicionamento do dispositivo sobre direitos políticos, embora diga respeito ao asseguramento de direitos como está no artigo 42, ajusta-se e afeiçoa-se melhor à sistemática integrado na Seção dos Direitos Políticos (art. 28), como ora proposto.

**Parecer:**

Julgamos preferível manter o sistema do Projeto. Pela rejeição.

### **EMENDA:10955 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 28.

Inclua-se, como parágrafo 3o. do artigo 28 do Projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 28. ....

§ 1o. ....

§ 2o. ....

§ 3o.- Haverá anistia às infrações eleitorais e conexas que tenham sido cometidas até a data da promulgação desta Constituição.

**Justificativa:**

O Brasil está vivendo difícil fase de transição e busca profundas mudanças sociais políticas, econômicas e institucionais. As pretendidas mudanças serão mais facilitadas se em clima de compreensão e de concórdia, e conseqüente congraçamento da família brasileira.

Começamos o trabalho conciliador já pela Justiça Eleitoral. Existem muitos eleitores, por exemplo, que deixaram de justificar sua ausência, não tendo votado em 1986. Outros se envolveram em problemas de pixamento não autorizado de paredes, muros e edifícios públicos. Outros ainda foram flagrados na proibida ação de aliciamento à boca de urna. Como resultado, estão processados, e sujeitos a multas e apenações de somenos. Por que não seguirmos a rotina das Constituintes anteriores, mediante a concessão de anistia às infrações eleitorais e conexas? A aprovação da nossa emenda significaria, pois, um princípio de desarmamento dos espíritos. O alívio da carga penal constituirá, para milhares de eleitores em todo o País, o primeiro povo e instituições, em demonstração de esquecimento dos erros do passado, para que se possa construir, em bases sólidas, uma sociedade brasileira despreconceituosa e mais progressista.

**Parecer:**

A matéria constante da presente Emenda é típica da legislação infraconstitucional, daí nosso parecer contrário.

**EMENDA:17537 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TITO COSTA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Título II - Dos Direitos e Liberdades

Fundamentais

Art. 28 - parágrafo 2:

Passa a ter a seguinte redação:

A aplicação da sanção apenas de suspensão dos direitos políticos depende de sentença transitada em julgado, que a ela se refira explicitamente, não podendo proibir entanto o direito de voto."

**Justificativa:**

Embora a atual redação do parágrafo 2º já constitua um grande avanço posto que a supressão só se dá quando explicitamente referida na sentença, temos que a comunidade carcerária, além de numerosa e tradutora de interesses, próprios, não mereça restrição quanto ao exercício do direito de voto. Aliás, se todo o espírito moderno das leis penais são no sentido da ressocialização do detento, não merecendo inclusive maiores restrições dentro da ótica da Lei de execução Penal, a garantia de tal exercício seria um dos maíoz eficazes para contribuir para isso.

**Parecer:**

Pretende o autor que a sanção penal de suspensão dos direitos políticos não implique em restrição ao direito de voto.

A matéria proposta não deve ser disciplinada na Constituição.

**EMENDA:18773 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

O art. 28, parágrafo primeiro, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28

Parágrafo 1o - Não haverá sanção penal que importe na perda definitiva dos direitos político, dando-se a suspensão destes quando tiver sido cancelada a naturalização por exercício de

atividade contrária aos interesses nacionais, declarada em sentença judiciária, e ainda por incapacidade civil absoluta, judicialmente comprovada, ou por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos e respectiva punibilidade.

**Justificativa:**

O regime Democrático e o Estado de Direito não podem aceitar os titulares de direitos políticos, com mandato eletivo ou não, que estejam reconhecidamente tidos como criminosos. Crimes a ordem legal são incompatíveis, daí a proposição acima.

**Parecer:**

Pretende o autor alterar a redação do § 1º do art. 28, que trata da cassação de direitos políticos. A redação atual é mais concisa do que a pretendida na emenda. O referido dispositivo não deve conter detalhes.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:18899 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

**Texto:**

Emenda supressiva do parágrafo 2o. do artigo 28.

Suprima-se o § 2o. do art. 28 do projeto de Constituição.

**Justificativa:**

Deverá ser suprimido o § 2º do art. 28 do Projeto por conter matéria intermitente a um texto constitucional, que deve ser tratada em sede do Estatuto Penal.

É de trivial sabença que qualquer pena acessória só tem efetiva ampliação, após o transito em julgado de sentença penal condenatória, principio suficientemente regulado por lei ordinária.

Por outro lado, seria extravagante o exercício de direitos políticos, como o direito de ser votado para cargos eletivos, por pessoas privadas de liberdade em razão de condenação criminal, simplesmente porque da sentença não tenha explicitamente constado a sansão acessória.

Importante, portanto, a norma constitucional supracitada, justificando-se, pois, a sua supressão.

Por conseguinte, faz-se necessário alterar o teor do dispositivo em apreço que dele conste a ampla possibilidade de disposição da obra por seus autores. Quer parecer, na forma da emenda que se está a sugerir, que a solução do problema renderia em pura e simplesmente, remeter-se a questão da transmissibilidade desses direitos à lei ordinária, consoante os meios de alienação já lá regulados, a abranger não só a transferência por morte, mas também a cessão negocial, por ato gratuito ou oneroso.

**Parecer:**

Concordando com as razões expostas pelo autor em sua justificação somos pela aprovação da Emenda.

**EMENDA:19729 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dê-se nova redação ao art. 28 e §§ 1o. e 2o., renumerando-os como artigos 28 e 29, renumerando-se o atual art. 29 e os demais.

Art. 28 - Só se perdem os direitos políticos:

a) nos casos de perda de nacionalidade previstos nesta Constituição;

b) por incapacidade civil absoluta;

Art. 29 - Os direitos políticos só poderão ser suspensos, na forma prevista em lei complementar, por sentença penal condenatória passada em julgado que expressamente aplique a sanção, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal.

**Justificativa:**

A Proposta visa distribuir claramente entre perda (e não “cassação”) e supressão dos direitos políticos, melhor especificando esta última hipótese.

**Parecer:**

A emenda cuida de estabelecer regras sobre perda de direitos.

Os preceitos estabelecidos no substitutivo atendem, em parte, aos objetivos do autor.

Pela aprovação parcial.

---

## FASE O

### EMENDA:21999 REJEITADA

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa e Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 14

Art. 14 - Acrescentar o Item III, que passa a ter a seguinte redação:

O Art. 14 passa a ter a seguinte redação com o acréscimo do item III.

Art. 14 - A perda dos direitos políticos dar-se-á:

Item I - .....

Item II - .....

Item III - Pela condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, enquanto durar seus efeitos legais.

**Justificativa:**

No § 11, do Art. 13, está dito que são inelegíveis os condenados em ação popular e no Art. 86, item VI, está mencionado que o eleito deputado ou senador perde os direitos se for condenado criminalmente, ficando sem mandato.

As Constituições anteriores também possuem esta hipótese no caso de perda dos direitos políticos. Daí acrescentar o Item III, o que, tecnicamente, é uma necessidade.

Quanto a palavra “cassação”, ela tecnicamente não é compatível com o Direito Constitucional Democrático, mas fruto das fases de exceção. Daí a necessidade de subtrai-la do texto.

**Parecer:**

A emenda propõe nova redação para o item III, do art. 14.

A alteração é de pouco monta e não melhora o texto. Preferimos assim manter o original.

### EMENDA:23849 REJEITADA

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS  
Art. 14 Caput.

A lei estabelecerá a forma pela qual a maioria dos eleitores poderá destituir do cargo aquele que decair da confiança coletiva no exercício do mandato.

**Justificativa:**

A tradição constitucional consagra formalmente a soberania popular através do princípio. Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido”.

O povo brasileiro conscientizou-se desta declaração constitucional e quer exercê-la cada vez mais consequentemente, O VOTO DESTITUINTE, constitui instrumento eficaz para assegurar o pleno exercício da soberania popular. O VOTO DESTITUINTE representa, também, uma poderosa arma do controle democrático sobre a corrupção, esta grave enfermidade que por momentos, até de forma epidêmica, ameaça as democracias representativas.

Valendo mais de mil sobre fidelidade partidária, o VOTO DESTITUINTE garante à política o julgamento mais competente do juiz mais legítimo que é o povo.

O poder destituente confirma, na prática, os mais profundos princípios do direito, na medida que formaliza institucionalmente um elemento ético da consciência social.

O VOTO DESTITUINTE não é novo. Países capitalistas como Estados Unidos da América o praticam, com o nome de “recall” seu exercício até para os Deputados dos Soviets.

**Parecer:**

Pretende a emenda instituir o voto destituente.

Em que pesem os argumentos do autor, somos pela redação atual do art. 14, que veda a cassação de direitos políticos e disciplina sua perda.

Pela rejeição.

**EMENDA:28830 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
Dê-se ao item I do art. 14 a seguinte redação:  
"Art. 14 .....

I - por aceitação de pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro, sem autorização do Presidente da República.....

**Justificativa:**

A perda da nacionalidade brasileira implicará, necessária e obviamente, a perda dos direitos políticos. Assim, previsão do item I, em sua redação atual, é dispensável.

Por outro lado, omitiu-se a hipótese de perda dos direitos políticos quando da aceitação de pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro, sem autorização do Presidente da República.

Visando a suprir a omissão constatada, oferecemos a redação supra para o item I do art. 14.

**Parecer:**

Pretende o autor imprimir nova redação ao item I do art. 14, para estabelecer que à aceitação de pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro, sem autorização do Presidente da República, será também um dos motivos para a perda de direitos políticos.

Somos pela redação atual do referido dispositivo, tendo em vista que o cancelamento da

naturalização, deve constar dos itens ao do art. 14.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:30129 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Art. 14 do Substitutivo o seguinte item:

Art. 14 .....

III - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.

**Justificativa:**

É necessário que dentre as causas em que possa permitir a cassação de direitos políticos esteja a condenação criminal, que esta subsista enquanto durarem os efeitos da condenação.

**Parecer:**

A emenda já está contemplada em nosso Substitutivo. Parecer favorável.

**EMENDA:33957 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

**Texto:**

Suprimido o art. 15 do projeto, inclua-se o seguinte item III do art. 14:

Art. 14 - .....

I - .....

II - .....

III - por sentença transitada em julgado.

Art. 15 - SUPRIMIDO

**Justificativa:**

Trata-se de melhorar a técnica legislativa do projeto e torna-lo, assim, mais sintético.

**Parecer:**

A emenda está atendida em suas linhas gerais em nosso Substitutivo.  
Favorável em parte.

**EMENDA:34247 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Capítulo IV dos Direitos Políticos

Art. 14 caput.

A lei estabelecerá a forma pela qual a maioria dos eleitores poderá destituir do cargo

aquele que decair da confiança coletiva no exercício do mandato.

**Justificativa:**

A tradição constitucional consagra formalmente a soberania popular através do princípio. Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido”.

O povo brasileiro conscientizou-se desta declaração constitucional e quer exercê-la cada vez mais conseqüentemente, O VOTO DESTITUINTE, constitui instrumento eficaz para assegurar o pleno exercício da soberania popular. O VOTO DESTITUINTE representa, também, uma poderosa arma do controle democrático sobre a corrupção, esta grave enfermidade que por momentos, até de forma epidêmica, ameaça as democracias representativas.

Valendo mais de mil sobre fidelidade partidária, o VOTO DESTITUINTE garante à política o julgamento mais competente do juiz mais legítimo que é o povo.

O poder destituente confirma, na prática, os mais profundos princípios do direito, na medida que formaliza institucionalmente um elemento ético da consciência social.

O VOTO DESTITUINTE não é novo. Países capitalistas como Estados Unidos da América o praticam, com o nome de “recall” seu exercício até para os Deputados dos Soviets.

**Parecer:**

A emenda visa acrescentar um artigo ao Capítulo dos Direitos Políticos possibilitando a uma maioria de eleitores a destituição dos mandatários de cargo eletivo que não estejam exercendo suas funções a contento. A tese não é nova, porém, não tem sido bem recebida, pela maioria dos constituintes.

Entendemos que a melhor maneira de julgar um político é na eleição subsequente, os mandatos são em geral de curta duração (a média é de quatro anos) não se justificando, assim, a implementação da medida alvitrada.

**EMENDA:34971 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Ao art. 14

Dê-se ao enunciado do art. a seguinte redação:

"A perda dos direitos políticos dar-se-á exclusivamente":

**Justificativa:**

Emenda de redação, sem mudança do mérito.

**Parecer:**

A emenda propõe nova, redação para o art. 14, sem alterar-lhe o mérito. Parecer favorável. Concordamos, integralmente, com o nobre Constituinte.

**FASE S**

**EMENDA:02038 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

**Texto:**

TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

[...]

**Art. 16.** É vedada a cassação dos direitos políticos, e sua perda ou suspensão dar-se-á nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.

II – incapacidade civil absoluta.

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

[...]

Assinaturas

- |                           |                                    |                            |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 1. Afif Domingos          | 51. Carrel Benevides               | 100. Ottomar Pinto         |
| 2. Rosa Prata             | 52. Paulo Marques                  | 101. Vieira da Silva       |
| 3. Mário Oliveira         | 53. Joaquim Sucena                 | 102. Olavo Pires           |
| 4. Sílvio Abreu           | 54. Rita Furtado                   | 103. Arolde de Oliveira    |
| 5. Luiz Leal              | 55. Jairo Azi                      | 104. Rubem Medina          |
| 6. Genésio Bernardino     | 56. Fábio Raunheitti               | 105. Francisco Sales       |
| 7. Alfredo Campos         | 57. Feres Nader                    | 106. Assis Canuto          |
| 8. Virgílio Galassi       | 58. Eduardo Moreira                | 107. Chagas Neto           |
| 9. Theodoro Mendes        | 59. Manoel Ribeiro                 | 108. José Viana            |
| 10. Amílcar Moreira       | 60. Jesus Tajra                    | 109. Lael Varella          |
| 11. Osvaldo Almeida       | 61. José Lourenço                  | 110. Asdrubal Bentes       |
| 12. Ronaldo Carvalho      | 62. Luis Eduardo                   | 111. Jorge Arbage          |
| 13. José Freire           | 63. Eraldo Tinoco                  | 112. Jarbas Passarinho     |
| 14. Tito Costa            | 64. Benito Gama                    | 113. Gerson Peres          |
| 15. Caio Pompeu           | 65. Jorge Viana                    | 114. Carlos Vinagre        |
| 16. Manoel Moreira        | 66. Ângelo Magalhães               | 115. Fernando Velasco      |
| 17. Osmar Leitão          | 67. Leur Lomanto                   | 116. Arnaldo Moraes        |
| 18. Eliel Rodrigues       | 68. Jonival Lucas                  | 117. Fernando Fernandes    |
| 19. Rubem Branquinho      | 69. Sérgio Britto                  | 118. Domingos Juvenil      |
| 20. Max Rosenmann         | 70. Waldeck Ornelas                | 119. Telmo Kiest           |
| 21. Amaral Netto          | 71. Francisco Benjamim             | 120. Darcy Pozza           |
| 22. Antonio Salim Curiati | 72. Etevaldo Nogueira              | 121. Arnaldo Prieto        |
| 23. José Luiz de Maia     | 73. João Alves                     | 122. Oswald Bender         |
| 24. Carlos Virgílio       | 74. Francisco Diógenes             | 123. Adylson Motta         |
| 25. Arnaldo Martins       | 75. Antônio Carlos Mendes<br>Thame | 124. Hilário Braun         |
| 26. Irapuan Costa Junior  | 76. Jairo Carneiro                 | 125. Paulo Hincarone       |
| 27. Roberto Balestra      | 77. Paulo Marques                  | 126. Adroaldo Streck       |
| 28. Luiz Soyer            | 78. Denisar Arneiro                | 127. Victor Facionni       |
| 29. Délio Braz            | 79. Jorge Leite                    | 128. Luiz Roberto Ponte    |
| 30. Naphtali Alves Souza  | 80. Aloísio Teixeira               | 129. João de Deus Antunes  |
| 31. Jalles Fontoura       | 81. Roberto Augusto                | 130. Enoc Vieira           |
| 32. Paulo Roberto Cunha   | 82. Messias Soares                 | 131. Joaquim Haickel       |
| 33. Pedro Canedo          | 83. Dalton Canabrava               | 132. Edson Lobão           |
| 34. Lúcia Vânia           | 84. Carlos Sant'Anna               | 133. Victor Trovão         |
| 35. Nion Albernaz         | 85. Gilson Machado                 | 134. Onofre Corrêa         |
| 36. Fernando Cunha        | 86. Nabor Júnior                   | 135. Alberico Filho        |
| 37. Antônio de Jesus      | 87. Geraldo Fleming                | 136. Costa Ferreira        |
| 38. Francisco Carneiro    | 88. Osvaldo Sobrinho               | 137. Eliezer Moreira       |
| 39. Meira Filho           | 89. Osvaldo Coelho                 | 138. José Teixeira         |
| 40. Márcia Kubitschek     | 90. Hilário Braun                  | 139. Roberto Torres        |
| 41. Milton Reis           | 91. Edivaldo Motta                 | 140. Arnaldo Faria de Sá   |
| 42. Nyder Barbosa         | 92. Paulo Zarzur                   | 141. Solon Borges dos Reis |
| 43. Pedro Ceolin          | 93. Nilson Gibson                  | 142. Matheus Iensen        |
| 44. José Lins             | 94. Narciso Mendes                 | 143. Antônio Ueno          |
| 45. Homero Santos         | 95. Marcos Lima                    | 144. Dionísio Del Prá      |
| 46. Chico Humberto        | 96. Ubiratan Aguiar                | 145. Jacy Scanagatta       |
| 47. Osmundo Reboças       | 97. Carlos de Carli                | 146. Basílio Villani       |
| 48. José Dutra            | 98. Chagas Duarte                  | 147. Osvaldo Trensan       |
| 49. Sadie Hauauche        | 99. Marluce Pinto                  | 148. Renato Johnsson       |
| 50. Ezio Ferreira         |                                    | 149. Ervin Bonkoski        |

150. Jovani Masani	199. Alexandre Costa	246. Melo Freire
151. Paulo Pimentel	200. Albérico Cordeiro	247. Leopoldo Bessone
152. José Carlos Martinez	201. Iberê Ferreira	248. Aloísio Vasconcelos
153. Maria Lúcia	202. José Santana de Vasconcelos	249. Fernando Gomes
154. Maluly Neto	203. Christovam Chiaradia	250. Albano Franco
155. Carlos Alberto	204. Daso Coimbra	251. Francisco Coelho
156. Gidel Dantas	205. João Rezek	252. Wagner Lago
157. Adauto Pereira	206. Roberto Jefferson	253. Mauro Borges
158. Annibal Barcellos	207. João Menezes	254. Antônio Carlos Franco
159. Geovani Borges	208. Vingt Rosado	255. Odacir Soares
160. Antônio Ferreira	209. Cardoso Alves	256. Mauro Miranda
161. Aécio de Borba	210. Paulo Roberto	257. Oscar Corrêa
162. Bezerra de Mello	211. Lorival Baptista	258. Maurício Campos
163. Júlio Campos	212. Cleonânncio Fonseca	259. Inocência Oliveira
164. Ubiratan Spinelli	213. Bonifácio de Almeida	260. Salatiel Carvalho
165. Jonas Pinheiro	214. Agripino Oliveira Lima	261. José Moura
166. Lourenberg Nunes Rocha	215. Marcondes Gadelha	262. Marco Maciel
167. Roberto Campos	216. Mello Reis	263. Ricardo Fiuzza
168. Cunha Bueno	217. Arnold Fioravante	264. José Egreja
169. José Elias	218. Álvaro Pacheco	265. Ricardo Izar
170. Rodrigo Palma	219. Felipe Mendes	266. Jaime Paliarin
171. Levi Dias	220. Alysson Paulinelli	267. Delfim Netto
172. Rubem Figueiró	221. Aloysio Chaves	268. Farabulini Júnior
173. Saldanha Derzi	222. Sotero Cunha	269. Fausto Rocha
174. Ivo Cerzózimo	223. Messias Gois	270. Luiz Marques
175. Sérgio Weneck	224. Gastone Righi	271. Furtado Leite
176. Raimundo Resende	225. Dirce Tutu Quadros	272. Ismael Wanderley
177. José Geraldo	226. José Elias Murad	273. Antônio Câmara
178. Álvaro Antônio	227. Mozarildo Cavalcanti	274. Henrique Eduardo Alves
179. Djenal Gonçalves	228. Flávio Rocha	275. Siqueira Campos
180. João Lobo	229. Gustavo de Faria	276. Aluísio Campos
181. Victor Fontana	230. Flávio Palmier de Veiga	277. Eunice Michiles
182. Orlando Pacheco	231. Gil Cézar	278. Samir Achôa
183. Orlando Bezerra	232. João da Mata	279. Maurício Nasser
184. Ruberval Piloto	233. Dionísio Hage	280. Francisco Dornelles
185. Jorge Bounhausen	234. Leopoldo Peres	281. Stélio Dias
186. Alexandre Puzyna	235. José Carlos Coutinho	282. Airtton Cordeiro
187. Artenir Werner	236. Enaldo Gonçalves	283. José Camargo
188. Cláudio Ávila	237. Raimundo Lira	284. Mattos Leão
189. José Agripino	238. Sarney Filho	285. José Tinoco
190. Divaldo Suruagy	239. João Machado Rollemberg	286. João Castelo
191. José Mendonça Bezerra	240. Érico Pegoraro	287. Guilherme Palmeira
192. Vinícius Cansanção	241. Miraldo Gomes	288. Felipe Cheidde
193. Ronaro Corrêa	242. Expedito Machado	289. Milton Barbosa
194. Paes Landim	243. Manuel Vieira	290. João de Deus
195. Alécio Dias	244. César Cals Neto	291. Eraldo Trindade
196. Mussa Demes	245. Mário Bouchardet	
197. Jessé Freire		
198. Gandi Jamil		

**Justificativa:**

Preservando até onde possível o texto da Comissão de Sistematização, esta emenda substitutiva integral ao Título II do Projeto de Constituição objetiva aprimorá-lo, escolmando-o de alguns excessos indesejáveis, normas pragmáticas utópicas, e detalhamentos desnecessários ou que melhor figurariam em leis hierarquicamente inferiores.

Ressalte-se, além disso, que as modificações procedidas no capítulo pertinente aos Direitos Sociais, sem perder de vista a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, procura adaptar a imprescindível proteção dos direitos do trabalhador à manutenção de condições, dentro das quais possam desenvolver-se com eficiência, flexibilidade e dinamismo as atividades produtivas.

Nesta matéria, estimula-se a negociação coletiva, como fator importante para aperfeiçoar continuamente as relações trabalhistas, e moldá-las à realidade econômica e tecnológica, em constante mutação.

No tocante a polêmica questão envolvendo uma proteção maior ao contrato de trabalho, prefere esta proposta desestimular as demissões imotivadas, mediante uma garantia de cunho econômico. A estabilidade rígida no emprego não interessa a trabalhadores ou a empregadores, e muito menos ao País, onde se

pretende prevaleçam uma economia de mercado e a liberdade de iniciativa.

Somada a preservação do fundo de garantia por tempo de serviço e à criação de um seguro-desemprego efetivo, mas compatível com a realidade econômica brasileira, aquela garantia econômica desestimuladora da excessiva rotatividade de mão-de-obra e protetora da relação empregatícia servirá melhor a todos. Destaca-se, também, a necessidade de preencher as características diversas e as peculiaridades, não apenas do trabalho doméstico, mas também do trabalho rural.

A aplicação pura e simples de regras idênticas a trabalhadores urbanos e rurais é indesejável, inclusive tecnicamente, para consecução do ideal de justiça. Não será, pois, com a simples equiparação de situações não equiparáveis, que se aperfeiçoará a proteção dos direitos do trabalhador rural.

Relativamente à questão da greve, é ela reconhecida como um direito do trabalhador, devidamente regulamentado pela lei no interesse da coletividade, considerada como um todo, e, não, como poder, cujo exercício restaria única e exclusivamente, ao critério dos próprios trabalhadores, como pretende o Projeto de Constituição.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E antecipo que votarei pela aprovação, com ressalva das eventuais destaques pedidos.

Pela aprovação parcial.

**CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 6º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 26, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 57, 58, 59 e 60.

PELA REJEIÇÃO: Art. 6º, §§ 13, 17, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 34, 39, 45, 50, 51, 52 e seus incisos, 53 e 55.

**CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 7º; Art. 8º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII: §§ 1º, 2º, 3º, 4º; Art. 9º e seu Parágrafo único: Art. 10, "caput", §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º; Parágrafo único do Art. 11.

PELA REJEIÇÃO: Incisos I, V, X, XIV e XXIX do Art. 8º; § 5º do art. 8º; §§ 3º e 4º do Art. 10, "caput" do Art. 11; Art. 12.

**CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 13 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c": inciso II ("caput") e alínea "a"; §§ 1º, 2º, 3º, 4º (e incisos I e II); Art. 14.

PELA REJEIÇÃO: Alínea "b", inciso II, do Art. 13; inciso III do § 4º, do Art. 13.

**CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 15 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, e seus incisos I a IV, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11; Art. 16 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 9º, do Art. 15; Art. 17.

**CAPÍTULO V:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 18 ("caput"), incisos I a IV, §§ 1º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 18.

## FASE W

### EMENDA:00754 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao art. 14, caput, a seguinte redação:

"Art. 14. A perda ou suspensão de direitos políticos se dará nos casos de:

..."

**Justificativa:**

O artigo veda a "cassação" de direitos políticos e a admite em seguida, ao prover a "perda ou suspensão" deles.

A palavra “cassação”, nesse texto, reflete o temor de uma volta ao regime autoritário que mal acabamos de ultrapassar.

Mas não tem sentido proibir golpe de Estado por decreto... nem por disposição constitucional.

Deixar o artigo como está parece demonstração de insegurança. E a forma em que está vazado não é boa. Duplo comprometimento da qualidade do texto da Constituição.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 15 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*